

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

IMPUGNAÇÃO, DE 24/6/2020: ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 17.491/2020 de 17 de junho de 2020, face ao seu justo inconformismo redação dos itens 11 (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) e Anexo 9 (Tabela de Pontuação Técnica Por Solução) do Edital, passando a expender os argumentos pelos quais, entende, os mesmos deverão ser reformados.

1. O presente Edital apresenta no Anexo 06 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO DE FILTRAGEM DE CONTEÚDO DE E-MAIL, os requisitos técnicos Obrigatórios e Desejáveis que devem ser atendidos pelas empresas interessadas em participar.

A solução de filtragem de conteúdo de e-mail da HSC atende integralmente todos os requisitos Obrigatórios e Desejáveis do Anexo 06 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO DE FILTRAGEM DE CONTEÚDO DE E-MAIL.

2. Hoje a HSC atende diversas instituições financeiras e governamentais, tais como por exemplo: Banco de Brasília (BRB), Banco do Brasil, BANRISUL, SERPRO, EMBRAPA, ITAIPU BINACIONAL, ELETROSUL, TERRACAP.

Tribunais como TJDF, TST, TRT1, TRT9, TRF4 TJMS, TJRN; e Justiças Federais como JFRS, JFSC, JFPR, JFCE, JFSE.

Além de empresas privadas como Grendene Calçados, Tramontina, Construtora Tenda e CASSI entre muitas outras.

A HSC tem como principal alicerce o desenvolvimento de softwares de proteção contra-ataques direcionados que tenham como alvo os ativos de rede hospedados no Brasil, o que confere um know-how muito maior que os fabricantes internacionais.

3. Entretanto, o item 11 (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) do Edital traz requisitos para seleção da proposta, de forma que o inciso “4” informa que não serão aceitos itens (produtos) não pontuados na tabela, ou seja, que não estejam previstos na tabela de pontos do Anexo 09.

Logo, o Anexo 9 restringe a participação para apenas poucos fabricantes estrangeiros em detrimento da participação de outros fabricantes, mesmo que estes ATENDAM 100% das exigências Obrigatórias e Desejáveis das especificações técnicas constantes no Edital.

Conforme o Edital, a tabela de pontuação foi estabelecida com base em institutos de pesquisa, como por exemplo, o Gartner. O Gartner analisa anualmente diversos fabricantes de tecnologia e classifica-os de acordo com alguns critérios, ou seja, classifica os fabricantes em determinado segmento pela sua atuação a nível global, pela capacidade de geração de marketing e pelo de volume de vendas. O Gartner não avalia em detalhes os requisitos técnicos dos produtos, a quantidade de funcionalidades, a performance, a disponibilidade, os serviços de suporte e garantia, ou mesmo compara tecnicamente soluções com o objetivo de criar um “rank” que permita identificar qual é a melhor ou pior solução.

Não há qualquer sentido em utilizar o Gartner para fins de classificação e/ou pontuação técnica. Tanto é verdade, que mesmo a HSC atendendo 100% dos requisitos técnicos exigidos, ainda está impedida de ofertar sua solução por não constar nas análises do Gartner/Forrester.

4. Nesse norte, cabe ainda destacar que a metodologia da classificação por pontos definida no Anexo 09 não é clara, não está pautada em requisitos técnicos mensuráveis e tão pouco é igualitária entre os diversos fabricantes, vez que inclusive confere tratamento diferenciado entre os fabricantes que atendam 100% as especificações técnicas.

Ou seja, a tabela de pontuação, na prática, causará prejuízo a Poupex, pois a metodologia do Anexo 09 permite que produtos que atendam 100% da especificação técnica do Edital, recebam pontos diferentes com base apenas na sua posição na análise do Gartner, o que por fim, confere o benefício do fornecedor cobrar um valor mais alto, vez que estará protegido pela tabela de pontuação do Anexo 09.

Portanto, a Poupex pagará bem mais caro por uma solução, mesmo tendo outra mais barata que também atenda 100% dos requisitos técnicos.

5. O Anexo 9, elimina fabricantes de forma injusta e sem embasamento técnico.

Cabe também aclarar que no site da consultoria Gartner o relatório emitido como "*Magic Quadrant for Secure Email Gateways*" mais recente é de JUNHO DE 2015, o que significa que qualquer solução produzida desde aquela época (há mais de quatro anos) não está sendo considerada no relatório.

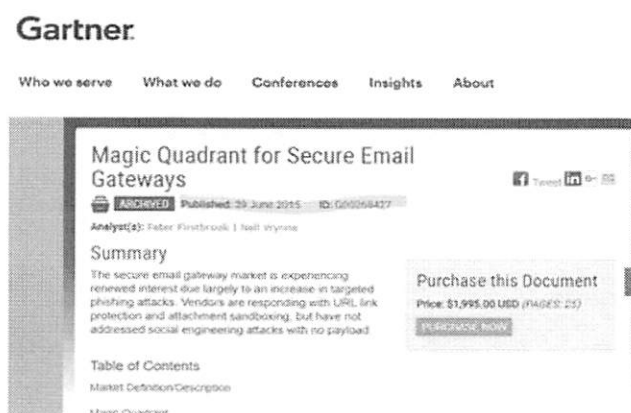
No link a seguir há uma explicação do próprio Gartner acerca do Quadrante para Secure E-mail Gateway onde fica claro que o mesmo não é atualizado desde esta data (<https://blogs.gartner.com/neil-wynne/2019/06/07/magic-quadrant-secure-email-gateways-retired/>).

Ou seja, mesmo que uma empresa possua tecnologia e capacidade de entrega, além de todos os requisitos exigidos pelo Gartner, não seria possível figurar no quadrante mais atual, nem mesmo participar da concorrência, mesmo possuindo uma proposta mais vantajosa para a POUPEX.

Cabe ainda lembrar que de 2015 a 2020 a própria tecnologia avançou muito e uma empresa que estava no quadrante pode atualmente nem fornecer mais seus produtos, como é o caso, por exemplo de Intel Security (Mcafee) e Symantec, a Intel (hoje Mcafee) já nem presta mais suporte para seu produto de proteção de e-mails, mas ainda assim, segundo este critério específico, seria melhor avaliada, mesmo sem a capacidade de entrega e qualidade de produto.

Desta forma concluímos que este item não se traduz em uma melhoria, mas, ao contrário em um retrocesso no processo que pode resultar no oposto do desejado pela contratante de escolher a melhor proposta.

Imagem: reprodução *Magic Quadrant for Secure Email Gateways*[1]



Am

[1] Site oficial Gartner <https://www.gartner.com/doc/3084025?ref=unauthreader>

6. Por estas razões expostas acima a HSC Brasil solicita a remoção da tabela de classificação de fabricantes de acordo com a pontuação do Gartner, e solicita que seja feita alteração para que o aceite seja pelas especificações técnicas obrigatórias, e não pela participação ou não em uma análise de instituição estrangeira.

7. Assim posto, a HSC solicita a exclusão do Anexo 09, passando a modalidade de compra para MENOR PREÇO GLOBAL, com critério técnico de seleção pautado apenas no atendimento integral dos requisitos técnicos solicitados nos Anexos Técnicos.

Para tanto se concluir, a Impugnante confia no espírito público dessa honrada Associação, que tendo a grandeza de efetuar uma revisão no Edital em epígrafe, haverá de sanar, data venia, os vícios aqui apontados, tendo em vista os motivos fáticos retro mencionados, conferindo pleno provimento à presente impugnação.

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA, DE 29/6/2020: A POUPEX é uma Instituição privada e tem liberdade de contratar e liberdade contratual, não lhe sendo imposta a obrigação de dar publicidade, quanto aos seus processos internos de seleção das soluções que atendem, necessariamente, ao desenvolvimento de seus negócios.


WASHINGTON MOREIRA CORRENTE
Gerente Executivo de Compras e Contratos

